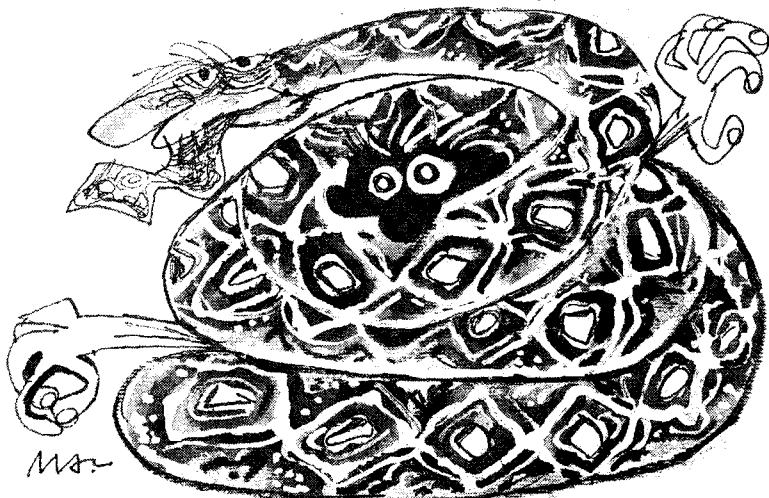


# Crimes políticos

Roque Spencer Maciel de Barros

A extradição dos seqüestradores canadenses do sr. Abílio Diniz bem como a greve de fome dos demais envolvidos no crime – e que têm provocado protestos de grande parte da opinião pública informada, que não está de acordo com a leniência das autoridades – estão a merecer uma reflexão sobre os assim chamados “crimes políticos”. Acentuemos, em primeiro lugar, que, político ou não, se trata de um crime. O político, no caso, e isso é uma idéia que integra o pensamento ocidental há séculos, é simplesmente uma justificativa do crime, especialmente quando se vive uma situação intolerável, marcada pela opressão dos que detêm o poder. Assim, por exemplo, encontramos antigas justificativas para o *tiranicídio* desde autores medievais, do qual o mais clássico exemplo é o do *Policraticus* de Jean de Salisbury, escrito em 1159 (cf. livro III, cap. 15 e livro VIII, cap. 20), ou nos monarcômacos do século 16, como o autor do *Vindiciae contra Tyrannos*, publicado sob o pseudônimo de Stephen Junius Brutus.

A revolta contra a tirania leva o homem, cioso de sua liberdade e de sua dignidade, a apelar para meios violentos, sem que se possa dizer que se está opondo às “leis”, desde que estas, a rigor, leis não são, pois que, meramente impostas pela vontade de um senhor, lhes falta, por conseguinte, verdadeira legitimidade ao menos como a concebe o mundo ocidental nos termos das revoluções dos séculos 17 e 18. Nesse caso, e em casos semelhantes,



---

**Como tratar de  
crime político o seqüestro de um cidadão que nem sequer  
é uma personalidade política?**

---

pode falar-se em *crimes políticos* plenamente justificáveis: trata-se, mediante o ato “illegal”, *formalmente criminoso*, de tentar, de alguma forma, estabelecer ou restabelecer um autêntico regime legal. Isso é, um regime que tenha *legitimidade*, em que a pessoa humana seja *reconhecida* na sua substância moral e cidadã. Um regime, enfim, para o qual a Humanidade, aos trancos e barrancos, procura evoluir, a fim de atingir uma situação que garante as liberdades fundamentais, a igualdade perante a lei e a existência de um governo que dependa do assentimento da maio-

ria e que, ao mesmo tempo, respeite as minorias, sob a égide das leis.

Ora, como tratar de crime político o seqüestro de um cidadão que nada tenha de ver com uma eventual revolução ou guerrilha travada em outro país e que nem sequer seja uma personalidade política, com o único objetivo, com o rapto, de obter o dinheiro do resgate para financiar a compra de armas ou coisa semelhante, para combater o regime imperante nesse outro país, por mais tirânico que seja?

Embora o objetivo dos raptos – que trataram o raptado como mero instrumento de seus desígnios e

não como uma pessoa humana – pudesse ser “político”, o crime praticado não o foi. Foi semelhante à ação de criminosos comuns, autores de um crime hediondo, tal como este é definido pelas nossas leis, merecendo, pois, os seus autores, tratamento exatamente semelhante ao de criminosos comuns, que seqüestraram para se locupletar do dinheiro do resgate. Pouco importam os fins que tivessem em mente: o que prevalece, no caso, são os meios, que é o que realmente tem a relevância maior do ponto de vista ético e jurídico.

Encontramo-nos diante de um grupo internacional de “foras-dalei”, que vieram praticar, em nosso país, um ato de banditismo, a fim de, segundo afirmaram, obter fundos para financiar uma guerrilha, em outro país. Cometeram, assim, como dissemos, um crime hediondo e não um crime político. E, com a extradição dos seqüestradores canadenses e, quem sabe, amanhã, dos pertencentes a outras nações, estaremos, na verdade, abrindo mão da nossa soberania, de nosso indiscutível direito de punir, em nosso país, criminosos, políticos ou não, que cometam crimes em nosso território. E crimes que, digamo-lo mais uma vez, só podem ser considerados hediondos – e nunca políticos, por mais que haja magistrados dispostos a interpretar, sabe-se lá com que base, diversamente a situação.

**Roque Spencer Maciel de Barros**  
é autor de “Introdução à Filosofia Liberal” e de “Estudos Liberais”